



Diário Oficial

Município de Itapevi

R. Agostinho Ferreira Campos, 675 • Vila Nova • CEP 06653-080 • (11) 4143-7600

www.itapevi.sp.gov.br

Ano 13 | Edição nº 961 | Itapevi, 26 de outubro de 2021

Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI

+ EDUCAÇÃO
+ OPORTUNIDADES

Inscrições para cursos da
ETEC Itapevi estão abertas

INSCRIÇÕES PARA CURSOS DA ETEC ITAPEVI ESTÃO ABERTAS

Foto: Pedro Godoy | ExLibris | PMI



Processo seletivo será feito por meio do histórico escolar para os cursos de administração e logística

Entre os dias 26 de outubro a 30 de novembro (até as 15h) estão abertas as inscrições para o Vestibulinho do 1º Semestre de 2022 da ETEC (Escola Técnica do Centro Paula Souza) da futura unidade de Itapevi, no site www.vestibulinhoetec.com.br. O polo está em fase final de construção, situado na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, s/nº, no Santa Rita, ao lado do CIS (Centro Integrado de Saúde) e do Centro de Hemodiálise. Os aprovados começarão as aulas em fevereiro na nova unidade.

O processo seletivo será realizado por meio do histórico escolar. Em Itapevi serão oferecidas um total de 120 vagas distribuídas nos cursos técnicos de Administração (40 vagas) e Logística (40 vagas), ambos no período noturno (noite – das 18h50 às 22h40). No período matutino (manhã – das 7h30 às 12h50), são oferecidas chances para o Ensino Médio com Técnico em Administração (40 vagas).

No segundo semestre de 2022, existe a possibilidade da abertura de inscrições para novos cursos no período noturno.

FIQUE ATENTO AOS PRAZOS

No dia 23 de dezembro será divulgada a

lista de inscrições no site. A partir das 15h do dia 10 de janeiro será divulgada a classificação geral e a 1ª lista de convocação dos candidatos.

No dia 11 de janeiro será a data da matrícula com envio da documentação dos candidatos classificados. Todo procedimento deverá ser realizado de forma online, no site.

Na unidade vizinha de Jandira, que tradicionalmente é campus educacional dos moradores de Itapevi, estão sendo oferecidas vagas para os cursos de Ensino Médio com Técnicos em Administração e em Recursos Humanos, ambos nos períodos matutino e vespertino (tarde). No período noturno serão oferecidas vagas nos cursos Técnicos em Finanças e Serviços Jurídicos, além do novo curso de Especialização Técnica em Logística Reversa.

As dúvidas sobre as inscrições ainda podem ser direcionadas para o telefone (11) 3471- 4071 ou pelo site.

SOBRE A ETEC ITAPEVI

A Prefeitura iniciou os trabalhos de construção em outubro de 2019. As instalações ocupam uma área de 13 mil m². O investimento é de R\$ 16,8 milhões, com recursos do Esta-

do e execução das obras pela Prefeitura.

Após a conclusão das instalações, a primeira ETEC da história do município terá gestão realizada pelo Centro Paula Souza, que cuidará dos trâmites administrativos, como: processo seletivo, contratação de professores e outras ações de planejamento acadêmico.

Com o início das primeiras turmas, há previsão de implantar novas nos seguintes cursos técnicos: Comércio, Edificações e Farmácia.

ESTRUTURA DA ESCOLA

A ETEC conta com três blocos. O principal tem três pavimentos e abriga a área administrativa e pedagógica, com 12 salas de aulas, laboratórios de informática, de ciências, biblioteca, sala multiuso, salas de reunião de coordenadores, professores, diretoria e secretaria, entre outras.

Já o bloco dois é composto por quadra poliesportiva coberta, arquibancada e vestiários e outras edificações complementares, como lixeira, abrigo de gás, portaria, etc. O terceiro bloco é de convivência, com pátio, refeitório, cozinha, cantina, grêmio, anfiteatro e salas de palestras, de apoio e banheiros para pessoas com deficiência.



PODER EXECUTIVO DE ITAPEVI

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI Nº 2.876, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 070/2021 - Projeto de Lei nº 033/2021 - Do Legislativo - Autoria: Thiago da Silva Santos - DEM.)

“DENOMINA ALEXANDRO BATISTA DE OLIVEIRA TRINDADE A USF JARDIM SÃO CARLOS, LOCALIZADA NA RUA DOURADO, Nº 374, DO LOTEAMENTO JARDIM SÃO CARLOS, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Alexandre Batista de Oliveira Trindade a USF Jardim São Carlos, localizada na Rua Dourado, nº 374, do loteamento Jardim São Carlos, no Município de Itapevi/SP, passando a integrar a presente Lei o Memorial Descritivo e a Certidão Negativa, anexos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 13 de outubro de 2021.

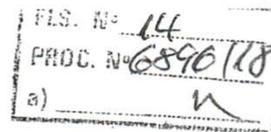
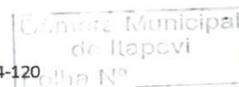
IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br**CERTIDÃO nº. 0114/2018
Processo nº 006896/2018**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Secretário **Walter Tanoue Hasegawa**, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por **Câmara Municipal de Itapevi**, devidamente representado por seu vereador **THIAGO DA SILVA SANTOS**, através do processo administrativo nº **006896/2018- P.M.I.**, protocolado em 02 de abril de 2018, que a **“USF JARDIM SÃO CARLOS”**, localizada no loteamento Jardim São Carlos, perímetro urbano deste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido prédio de Órgão público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610
Secretário de Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**Rua Padre Manoel de Santa Rita, 94 – Jardim Christianópolis | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
Tel.: (11) 4143-8090 | sdu@itapevi.sp.gov.br

FLS. Nº	10
PROC. Nº	6896/18
a)	h

MEMORIAL DESCRITIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
FLS nº	11
PROC. nº	018/20
ASS.	J

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº

Finalidade: Denominação Oficial de Prédio de Órgão Público**Local:** Rua Dourado, nº 374, loteamento Jardim São Carlos, Município de Itapevi/SP.**Processo:** 006896/2018

Imóvel: Uma edificação urbana, onde está instalada a **UBS JARDIM SÃO CARLOS**, localiza-se na Rua Dourado, nº 374, em uma parte da área pública denominada Sistema de Lazer, do loteamento Jardim São Carlos, Município de Itapevi/SP.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, aos 20 de abril de 2018.

Walter Tanoue Hasegawa
Eng.º Civil CREA 0600929610

Secretário de Desenvolvimento Urbano e meio Ambiente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 2.877, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 072/2021 - Projeto de Lei n°
120/2021 - Do Legislativo - Autoria: José
Aparecido Ramos - PTB.)

"CONCEDE DENOMINAÇÃO DE RUA CRISTIANE DO
NASCIMENTO CABRAL À ATUAL RUA ROUXINOL
LOCALIZADA NO BAIRRO CHÁCARA SANTA
CECILIA - ITAPEVI - SP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município
de Itapevi, no uso das suas atribuições
que lhe confere o artigo 48, inciso IV,
da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele
promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. A Atual Rua Rouxinol, localizada no Bairro Chácara
Santa Cecilia, neste Município, passa a denominar-se "Rua
Cristiane do Nascimento Cabral, passando a integrar a
presente Lei o Memorial Descritivo e a Certidão Negativa,
anexos.

Art. 2°. As despesas decorrentes da execução desta Lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art.3º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 13 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	11
Proc. nº	0726/21
Visto	

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº

MEMORIAL DESCRITIVO

Finalidade: Denominação Oficial de Via Pública

Local: Viela Rouxinol, loteamento denominado Chácara Santa Cecília- Município de Itapevi-SP

Processo: 0726/21

Viela Rouxinol, do loteamento denominado Chácara Santa Cecília, esta localizado no perímetro urbano do município de Itapevi na **P.R.C.- Planta de Referência Cadastral, Articulação nº 23.141, na malha 62**, com as seguintes medidas, características e confrontações: Tem início na Estrada Beatriz Rufino Bispo e final na Rua dos Pássaros, na extensão de 92,00 metros. Segue pelo eixo da referida rua no sentido Sudeste (SE)- Noroeste (NO) na distância de **92,00 metros**.

Confrontações:

Lado esquerdo: com os lotes 18 e 16 da quadra 5. **Lado Direito:** com o lote 17 da quadra 5.

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, aos 10 de agosto de 2021.


Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

Fis. nº	12
Proc. nº	0726/21
Visto	

Câmara Municipal de Itapevi
Folha Nº

CERTIDÃO nº. 133 /2021

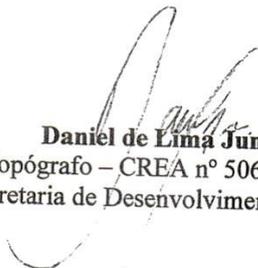
Processo nº 00726/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador José Aparecido Ramos (Zéca da Piscina), através do processo administrativo nº00726/2021-P.M.I., protocolado em 12 de janeiro de 2021, que a “ Rua Rouxinol”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, compõe o sistema viário do lugar denominado “Chácara Santa Cecilia”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto para sua oficialização.**

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021.


Daniel de Lima Junior
Topógrafo – CREA nº 5063557194
Secretaria de Desenvolvimento Urbano

LEI Nº 2.878, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**(Autógrafo 077/2021 – Projeto de Lei nº 113/2021****– Do Legislativo - Autoria: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS. Coautores: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Erondina Ferreira Godoy – PSD, José Aparecido Ramos – PTB, Mariza Martins Borges – PODEMOS e Thiago da Silva Santos – DEM.)**

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Enfermagem, a ser celebrada, anualmente, em meados de maio.

Parágrafo único. A data escolhida para celebrar a Semana Municipal da Enfermagem busca coincidir com a semana da enfermagem, celebrada nacionalmente e instituída pelo Decreto Federal nº 48.202 de 12 de maio de 1960.

Art. 2º Durante a Semana Municipal da Enfermagem observados os critérios de oportunidade e conveniência, poderão ser realizadas atividades direcionadas à divulgação da enfermagem, enfatizando a relevância do profissional e dos serviços relacionados à categoria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.879, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021**(Autógrafo 078/2021 – Projeto de Lei nº 129/2021 –****Do Legislativo - Autoria: Rafael Alan de Moraes Romeiro – PODEMOS. Coautores: Cícero Aparecido de Souza – PODEMOS, Denis Lucas de Oliveira – REPUBLICANOS, Erondina Ferreira Godoy – PSD, Maurício Alonso Murakami – DEM e Mariza Martins Borges – PODEMOS.)**

“ESTABELECE CONDIÇÕES PARA AS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA REALIZAREM A REMOÇÃO OU DESLOCAMENTO DE POSTES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUANDO

SOLICITADO POR CONSUMIDOR E QUANDO ESTIVEREM OBSTRUINDO A ACESSIBILIDADE, E DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA LOCAÇÃO DESSAS ESTRUTURAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A concessionária e permissionária de distribuição de energia elétrica - ENEL deverá remover ou deslocar postes e redes de distribuição quando solicitado por consumidor, sempre que estiverem em local inadequado e em desrespeito às normas de acessibilidade.

§ 1º A solicitação do consumidor deverá conter justificativa fundamentada que demonstre a necessidade da remoção ou deslocamento do referido poste.

§ 2º A remoção ou deslocamento dos postes ou redes de distribuição de energia elétrica deverá ser realizada em até noventa dias após a solicitação, podendo ser prorrogado por igual período desde que justificado a impossibilidade de sua retirada no prazo inicial.

§ 3º A não execução do serviço solicitado no prazo previsto, por responsabilidade exclusiva da concessionária e permissionária, enseja a aplicação de multa, conforme valor definido pelo Poder Executivo.

Art. 2º A locação dos postes que compõem rede aérea de distribuição de energia elétrica deve ocorrer, sempre que tecnicamente possível, na divisa dos lotes urbanos.

§ 1º A locação dos postes deve respeitar as normas de acessibilidade, não podendo restringir o acesso a edificações já construídas e, sempre que tecnicamente possível, não deve ocorrer em frente a portas, janelas, sacadas, marquises, anúncios luminosos e outras estruturas semelhantes.

§ 2 Os postes também não poderão ser instalados, no centro das calçadas, de forma a atrapalhar os transeuntes, infringindo a acessibilidade, principalmente dos cadeirantes.

§ 3º A remoção dos postes instalados em descumprimento ao disposto neste artigo deverá ser realizada, sem ônus para o consumidor, no prazo estipulado no § 2º do artigo 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

LEI N° 2.880, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 079/2021 - Projeto de Lei n° 149/2021 - Do Legislativo - Aatoria: Thiago da Silva Santos - DEM. Coautores: Cícero Aparecido de Souza - PODEMOS e Mariza Martins Borges - PODEMOS.)

"DENOMINA IDERVALDO BARBOSA LACERDA A UBS DO JARDIM BRIQUET/SANTA CECÍLIA, LOCALIZADA NA RODOVIA ENGENHEIRO RENÊ BENEDITO DA SILVA, NA ALTURA DO NÚMERO 1791, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica denominado Idervaldo Barbosa Lacerda a UBS do Jardim Briquet/Santa Cecília, localizada na Rodovia Engenheiro Renê Benedito da Silva, na altura do número 1791, passando a integrar a presente Lei o Memorial Descritivo e a Certidão Negativa.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 15 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT**PREFEITO**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 15 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES**SECRETÁRIO DE GOVERNO**



Fls. nº	10
Proc. nº	7239/21
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

MEMORIAL DESCRITIVO

Processo: 07239/21

Finalidade: Denominação Oficial de Área Pública (UBS Jd. Briquet / Santa Cecília)

Local: Rodovia Renê Benedito da Silva, loteamento denominado Chácara Santa Cecília-
Município de Itapevi-SP

Área: 3405,00 m²

IMÓVEL: UM TERRENO URBANO, designado por lote (04 e 03B da quadra "11") do loteamento denominado "Chácara Santa Cecília", situado neste município e Comarca de Itapevi, Estado de São Paulo, assim descrito: tem início no ponto 1 junto ao alinhamento da Rodovia Renê Benedito da Silva (Antiga Estrada Estadual de Itapevi) distante 101,00 metros da Rua Luiz Revíglío, deste ponto segue em reta na distância de 42,50 metros confrontando com a Rodovia Renê Benedito da Silva até atingir o ponto 2, deste ponto deflete a direita e segue em reta na distância de 80,00 metros confrontando com os lotes 07 e 06 da quadra 4 até atingir o ponto 3, deste ponto deflete a direita e segue em reta na distância de 42,50 metros confrontando com os lotes 07 e 09 da quadra 11 até atingir o ponto 4, deste ponto deflete a direita e segue em reta na distância de 80,80 metros confrontando com o lote 3A da quadra 11 até atingir o ponto 01 onde teve início esta descrição, encerrando uma área total de 3.405,00 metros quadrados.

Nesse local será construído a UBS Jd. Briquet/ Santa Cecília com área de 446,57 m².


Daniel de Lima Junior

Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, aos 16 de setembro de 2021.



Fis. nº	11
Proc. nº	7239/21
Visto	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Nova Itapevi – Cidade da Saúde | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600

CERTIDÃO nº. 217/2021

Processo nº 07239/2021

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura do Município de Itapevi, através do Técnico Agrimensor Daniel de Lima Junior, no uso de suas atribuições legais:

Certifica, de acordo com o requerimento formulado por Câmara Municipal de Itapevi, devidamente representada por seu vereador Thiago da Silva Santos (Thiaguinho), através do processo administrativo nº07239/2021- P.M.I., protocolado em 19 de maio de 2021, que a “ UBS Jd. Briquet/Santa Cecília”, localizada no perímetro urbano neste Município e Comarca de Itapevi- Estado de São Paulo, loteamento denominado “Chácara Santa Cecília”, e até a presente data **inexiste projeto de Lei ou Decreto** para sua oficialização.

Certifica, outrossim, que o referido logradouro público poderá ser denominado oficialmente, desde que atenda a Lei Complementar nº 05/2000, de 22 de novembro de 2000, que (Estabelece normas para denominação de logradouro público municipal).

O referido é verdade e dou fé, Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapevi, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de setembro de 2021.


Daniel de Lima Junior
Téc. Agrimensor – CFT nº 135.900.288-07
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação

LEI Nº 2.881, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 081/2021 – Projeto de Lei nº 208/2021 – Do
Executivo.)

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PARA A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar à Fazenda do Estado de São Paulo, a título gratuito e pelo prazo de até 05 (cinco) anos, concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapevi, situado na Rua Joaquim Nunes, nº 65, Centro, Itapevi/SP.

Art. 2º. O imóvel citado no artigo anterior, concedido à Fazenda do Estado, terá como destino a Secretaria de Segurança Pública devendo ser utilizado, exclusivamente, para a instalação de Unidade da Polícia Militar neste Município.

§ 1º. A concessão ora autorizada não poderá ser transferida a qualquer título, tampouco a concessionária poderá dar qualquer outra finalidade ao imóvel, que não seja a instalação de Batalhão ou Companhia da Polícia Militar.

§ 2º. Em caso de alteração da destinação dada ao imóvel concedido, fica imediatamente cancelada a concessão, revertendo sua posse à Municipalidade concedente.

Art. 3º. A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de convênio.

Art. 4º. O imóvel será restituído de imediato quando exigido por motivo de interesse público ou por violação das cláusulas do instrumento de convênio.

Art. 5º. Ao final da concessão, o imóvel voltará à posse da Municipalidade, incorporando todas as benfeitorias existentes, independentemente do pagamento de indenização.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário e eventuais concessões de imóveis para instalação de Batalhão ou Companhia da Polícia Militar.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.882, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 082/2021 – Projeto de Lei nº 210/2021 – Do
Executivo.)

“DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SEUS ACOMPANHANTES EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado as pessoas com deficiência e seu acompanhante, quando necessário, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no âmbito do Município de Itapevi, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º. O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada até 5% (cinco por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - pessoa com deficiência - pessoa que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com outras pessoas;

II - acompanhante - aquele que acompanha a pessoa com deficiência, o qual pode ou não desempenhar as funções de atendente pessoal;

Art. 3º. As pessoas com deficiência terão direito ao benefício da meia-entrada mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento:

I - do cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência; ou

II - de documento emitido pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que ateste a aposentadoria de acordo com os critérios estabelecidos na 2013.

§ 1º. Os documentos de que tratam os incisos I e II do caput deverão estar acompanhados de documento de identificação com foto expedido por órgão público e válido em todo o território nacional.

§ 2º. Quando a pessoa com deficiência necessitar de

acompanhamento, ao seu acompanhante também se aplica o direito ao benefício previsto no caput, mediante declaração da necessidade de acompanhamento pela pessoa com deficiência ou, na sua impossibilidade, por seu acompanhante, no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

Art. 4º. O valor do ingresso de meia-entrada deve equivaler à metade do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral.

Parágrafo único. O benefício previsto no caput não é cumulativo com outras promoções e convênios.

Art. 5º. O cumprimento do percentual de que trata o § 2º do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.

§ 1º. As produtoras dos eventos e os estabelecimentos deverão disponibilizar:

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II – o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 6º. Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 7º. Os estabelecimentos, as produtoras e as promotoras de eventos deverão elaborar relatório da venda de ingressos após o encerramento das vendas, com indicação dos ingressos vendidos como meia-entrada.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput deverá ser mantido pelo prazo de trinta dias, contado da data da realização de cada evento, em sítio eletrônico ou em meio físico, sujeito a Fiscalização pelo Órgão Competente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.883, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 083/2021 – Projeto de Lei nº 212/2021 – Do Executivo.)

“DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS, FERRO OU SUCATA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidos a instalação e o exercício de atividades de empresas do ramo de desmanche, comércio de peças usadas, ferro ou sucata no Município de Itapevi, sem o prévio licenciamento outorgado pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, a atividade de desmanche consiste no desmonte ou destruição de veículo, seguida da destinação das peças ou conjunto de peças usadas para reposição, sucata ou outra destinação final, podendo ser exercida por empresário individual ou sociedade empresária que tenha como escopo a realização das atividades descritas nesta Lei.

Art. 3º. A atividade de desmontagem somente poderá ser realizada por Empresa de desmontagem registrada perante o Órgão Executivo de Trânsito do Estado de São Paulo – DETRAN-SP.

Art. 4º. O pedido de licenciamento será encaminhado à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Habitação do Município de Itapevi, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia do Projeto aprovado pela Prefeitura, bem como do Certificado de Conclusão da Obra destinada à implementação do empreendimento;

II – cópia do Contrato Social da Empresa;

III – cópia da Inscrição Municipal da Empresa;

IV – cópia do Carnê de IPTU;

V – comprovante de autorização e regularidade da empresa perante os órgãos públicos, bem como certidões criminais de seus sócios;

V – comprovação do atendimento às normas de segurança contra incêndio, através de planta aprovada e Auto de Vistoria expedido pelo Corpo de Bombeiros – AVCB, da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

VI – declaração que os locais de estoque de mercadoria e desmanche deverão ficar individualizados.

VII – outros documentos que o fisco julgar necessário.

Art. 5º. Satisfeitos os requisitos desta Lei, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, expedirá o Alvará de Funcionamento, o qual terá validade pelo prazo de 12 (doze)

meses, devendo ser mantido no estabelecimento em local de fácil visualização e acesso ao público.

Art. 6º. Qualquer empresa desse ramo, licenciada ou não, poderá ser fiscalizada por agentes públicos.

Art. 7º. Em caso de infração aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo da aplicação do artigo 330 do Código Penal, serão aplicadas aos infratores as seguintes penalidades:

I – suspensão das atividades até efetiva regularização;

II – multa no valor de 2.000 (dois mil) UFMs;

III – em caso de reincidência, multa no valor em dobro, sendo que, após a autuação, o estabelecimento poderá ser lacrado ou interditado, à critério da fiscalização por meio de decisão fundamentada.

§ 1º. Na hipótese de continuidade das atividades, em desobediência à lacração ou à interdição, será imposta multa no valor de 8.000 (oito mil) UFMs, sem prejuízo de outras penalidades administrativas e/ou judiciais cabíveis.

§ 2º. A aplicação de penalidades administrativas não está sujeita ao efeito suspensivo em caso de recurso.

§ 3º. Caberá fiscalização ampla pelo órgão municipal de Fiscalização de Posturas podendo solicitar apoio da Guarda Civil Municipal, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas impostas pela presente Lei.

§ 4º. Casos previstos nesta Lei, passíveis de recurso, deverão ser julgados pela autoridade hierarquicamente superior à autoridade coatora.

§ 5º. Sem prejuízo das disposições dessa Lei, aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 1.796, de 28 de abril de 2006 e suas posteriores alterações.

Art. 8º. Fica igualmente vedada a aquisição, estocagem, comercialização, transporte, reciclagem, processamento, bem como qualquer outro tipo de armazenagem de materiais sem comprovação de origem, a saber:

I – tampas de ferro de poço de visita e hidrômetros com ou sem logotipo da SABESP, SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) ou qualquer outra Empresa similar;

II – portas de túmulo confeccionadas em cobre, bronze ou qualquer outro material similar, provenientes de cemitérios e afins;

III – placas de sinalização de trânsito;

IV – cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, Tv a cabo, internet e hastes provenientes de qualquer empresa concessionária, prestadora de serviço ou privada.

Parágrafo único. A proibição tratada neste artigo reporta-se exclusivamente ao material sem origem comprovada, não alcançando o material de comercialização permitida, na conformidade da legislação.

Art. 9º. A Empresa que adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento ou qualquer tipo de finalidade, os materiais

descritos no artigo 8º da presente Lei, deverá fazer, obrigatoriamente, os registros, por meio de livro de entrada e saída de mercadoria com suas respectivas origens e destinação, contendo as seguintes informações:

I – registro mensal de quantidade de produtos adquiridos com a respectiva Nota Fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores autônomos de material reciclável;

II – registro mensal de produtos vendidos com a respectiva Nota Fiscal e/ou comprovante legal;

III – registro de fornecedores e compradores em livro de registro contendo:

a) data da entrada do material comprado;

b) nome, endereço e identidade do vendedor;

c) data de saída ou baixa nos casos de venda;

d) nome, endereço e identidade do comprador;

e) principais características do material e sua quantidade.

§ 1º. Cabos e fios de cobre ou alumínio, provenientes de rede elétrica, telefonia, Tv a cabo e internet, utilizados em instalações residenciais, comerciais e industriais não poderão estar sem o respectivo isolamento.

§ 2º. As Empresas deverão ter registro fotográfico dos materiais supracitados no livro de registros.

§ 3º. Tratando-se de material proveniente de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material com firma reconhecida contendo os seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como o local de retirada do mesmo.

Art. 10. Não será autorizada a concessão de nova Licença de Funcionamento, ou renovação para o ramo de Depósito de Sucata ou Ferro Velho, Desmanche, Comércio de peças usadas e congêneres, pelo período de 02 (dois) anos, contados da cassação da licença no mesmo endereço e local onde funcionava o estabelecimento cuja licença foi cassada.

Art. 11. As Empresas regularmente instaladas antes da edição desta Lei terão o prazo de até 12 (doze) meses para as adaptações e solicitação de Licença de Funcionamento, com a apresentação dos documentos mencionados no artigo 4º, sob as penalidades previstas nesta Lei.

Art. 12. Os Estabelecimentos que se dedicarem às atividades mencionadas nesta Lei, além das determinações aqui previstas, deverão seguir as demais regras contidas nos comandos da Lei Estadual nº 15.276 de 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo único: Sem prejuízo das disposições dessa Lei, aplica-se, no que couber, a Lei Municipal nº 1.872, de 04 de abril de 2007.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, emitir normas complementares a presente Lei naquilo que couber e for necessário.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.886, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 053/2021 – Projeto de Lei nº 079/2021 – Do Legislativo – Aatoria: Mauricio Alonso Murakami – DEM.)

“INSTITUI A SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS E RESPEITO AO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a “Semana de Incentivo ao Uso da de Bicicletas e Respeito ao Ciclista no Município de Itapevi”, a ser celebrado anualmente, na terceira semana de mês de agosto de cada ano.

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.887, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021

(Autógrafo 054/2021 – Projeto de Lei Substitutivo nº 001 ao Projeto de Lei 004/2021 – Do Legislativo – Aatoria: Luiz Ricardo dos Santos - PSD.)

“PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM ESTAMPIDO EM TODO O MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece normas de proteção principalmente: à vida animal, nos termos do artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII, da Constituição Federal (proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade); ao Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, art. 19, incisos, e parágrafos; e à Pessoa com Deficiência, nos termos da Lei nº 13.146 de 2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 5º.

Art. 2º. Fica proibido, em todo o Município de Itapevi, em qualquer ambiente e evento, públicos ou privados, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, com estouros ou estampidos, nas formas em que menciona.

§ 1º. Para efeito do disposto no caput deste artigo, são considerados fogos e artefatos pirotécnicos:

I – os fogos de estampido;

II – os foguetes;

III – os morteiros;

IV – as baterias.

§ 2º. Excetua-se desta proibição apenas os fogos de artifício chamados “fogos de vista”, que não causam poluição sonora.

Art. 3º. (VETADO)

Art. 4º. (VETADO)

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 20 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 20 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.888, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 093/2021 – Projeto de Lei nº 223/2021 – Do
Executivo.)

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO DE LONGO PRAZO JUNTO A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, POR MEIO DA LINHA DE CRÉDITO DO FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA - FINISA A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento - FINISA, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (Trinta Milhões de Reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas aprovadas pela Caixa Econômica Federal - Caixa e condições específicas para a operação objetivando financiar programas de investimentos.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos vinculados a obras de pavimentação em vias do município.

Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito mencionada no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas de cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata o artigo 1º serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º O chefe do Executivo fica autorizado a abrir por Decreto Créditos Especiais ou Suplementares no orçamento vigente à época da contratação e da liberação dos recursos, até o limite fixado no Art. 1º, de modo a atender as receitas e despesas provenientes da operação a ser contratada e, caso necessário, promover alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.889, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 094/2021 – Projeto de Lei nº 231/2021 – Do
Executivo.)

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1.970 DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a evolução e melhorias no atendimento a todas as pessoas com Deficiência e todas as suas globalidades, fica revogada a Lei Municipal nº 1.970 de 20 de outubro de 2009, passando vigorar as novas determinações previstas nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi é um órgão autônomo de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania em apoio operacional às atribuições de funcionamento e gestão administrativa.

Art. 3º É de competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi:

I – ser um conselho independente, com autonomia em suas prerrogativas de agir para o bem da pessoa com deficiência em todas as suas globalidades;

II – formular e encaminhar propostas ao Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de aprimoramento e/ou implementação de políticas públicas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência.

III – sugerir políticas públicas, campanhas de sensibilização e prevenção para as pessoas com deficiências, de programas educativos, e fiscalização e sugestões para melhor ordenação e ações de promoção da pessoa com deficiência.

IV – sugerir normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social.

V - ter ciência dos programas sociais governamentais em todas as esferas para participar e fiscalizar os direitos da pessoa com deficiência, por seus meios legais.

VI – sugerir eventos comemorativos nas datas instituídas como comemoração para a promoção e valorização dos direitos da pessoa com deficiência.

VII - organizar e manter atualizado o cadastro de entidades governamentais e não governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência.

VIII - elaborar, aprovar e/ou revisar o REGIMENTO INTERNO em prazo a ser definido na primeira reunião ordinária após a posse de cada nova gestão ou em outro período, sempre que necessário.

IX - regulamentar, organizar e executar as Conferências Municipais seguindo todas as regras do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência na sua totalidade.

X – Sugerir políticas públicas que contemplem a acessibilidade, a captação de recursos e a capacitação permanente das pessoas com deficiência.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual poderão ser destinados recursos orçamentários através de fundo municipal próprio, para uso exclusivamente voltado à promoção de políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, deliberado em assembleia pelos membros, nos limites legais permitidos, cujas despesas deverão ser especificadas em Regimento Interno.

Art. 5º. O CMDPD é composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - 05 (cinco) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, escolhidos dentre as diversas Secretarias Municipais com atuação direta nas políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, devendo sempre ser indicada pessoa com poder de decisão no âmbito do respectivo órgão que represente, propiciando a correta Intersetorialidade na formação do Conselho.

II - 05 (cinco) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 01 (um) representante de organização social de atendimento direto à pessoa com deficiência no território do município de Itapevi, devidamente legalizada e com inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

b) 2 (dois) representantes de organizações sociais ou associações que comprovem atendimento às famílias no território do município de Itapevi, devidamente legalizadas e com registro no CMAS;

c) 02 (dois) representantes de associações de classe de profissionais liberais e/ou entidades representativas que atuem ou possam tecnicamente contribuir com as políticas públicas voltadas à pessoa com deficiência, devidamente constituídas

e regularizadas no território do município de Itapevi.

§ 1º - Na representação da sociedade civil, caso exista no município entidades com esta característica, será assegurada a participação das áreas com deficiência física, mental, auditiva, visual e múltiplas, devendo estar as entidades organizadas, legalizadas e com registro no CMAS.

§ 2º - Os suplentes dos representantes do poder público e sociedade civil deverão, necessariamente pertencer à mesma Pasta, entidade ou segmento que o representante titular.

Art. 6º. Os membros titulares e suplentes do CMDPD terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma única recondução por igual período, podendo a entidade ser reconduzida quantas vezes for do seu interesse, devendo, porém, a pessoa física que a representa, ser substituída nos termos deste artigo.

Art. 7º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência elegerá dentre seus membros para mandato de 02(dois) anos o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário, o Vice-Secretário de forma paritária com representação do Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 8º. As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato exercido sem remuneração.

Art. 9º. Quando for determinado a participação dos membros nas sessões do Conselho em qualquer âmbito, suas ausências serão consideradas justificadas em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Art. 10. As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho e na sua falta por seus suplentes.

Art. 11. O CMDPD terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno e poderá editar normas complementares por meio de Resolução, tais como Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho para a discussão de assuntos específicos, formados por Conselheiros titulares ou suplentes, desde que pelo menos a metade dos componentes sejam titulares.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.970 de 20 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.890, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 095/2021 – Projeto de Lei nº 232/2021 – Do
Executivo.)

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de ITAPEVI/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões), destinadas a IMPLANTAÇÃO DE ARENA MULTIUSO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado

de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 2.891, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021
(Autógrafo 096/2021 – Projeto de Lei nº 233/2021 – Do
Executivo.)

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de ITAPEVI/SP autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), destinados a PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto

sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.

b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.

c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos

DECRETO Nº 5.661, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O SORTEIO DO IPTU PREMIADO NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI PARA O ANO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Todos os contribuintes inscritos no cadastro fiscal utilizado para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU participarão dos sorteios de que trata a Lei nº 2.869, de 22 de setembro de 2021, “IPTU PREMIADO”, desde que estejam com seu cadastro devidamente atualizado e as parcelas lançadas quitadas, até 01 dia antes da data designada para o sorteio.

§ 1º. Para que o cadastro esteja devidamente atualizado o mesmo deverá conter as seguintes informações:

- I - Nome completo do contribuinte;
- II - CPF ou CNPJ;
- III - RG (pessoa física);
- IV - Data de nascimento (pessoa física);
- V - Telefone fixo ou celular;
- VI - Endereço completo.

§ 2º. Os contribuintes, inscritos ou não em dívida ativa, que tenham vigente o acordo de parcelamento firmado e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas, poderão participar dos sorteios, desde que tenham pago, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas até 01 dia antes da data designada para o sorteio.

§ 3º. Contribuinte é a pessoa física ou jurídica constante do cadastro imobiliário até o dia anterior ao sorteio, figurando como proprietário, compromissário comprador ou possuidor do imóvel sorteado.

§ 4º. O compromissário comprador ou possuidor, devidamente cadastrado no CIMOB, ainda que não tenha averbado o registro de sua aquisição junto ao Cartório de Registro de Imóveis, mas, que detiver a posse do imóvel sorteado, fará jus à premiação em detrimento do proprietário cadastrado.

§ 5º. Se o proprietário, compromissário comprador ou possuidor for falecido, terá direito ao recebimento da premiação:

I – O inventariante, representando o espólio;

II – Os sucessores do “de cujus” cujo inventário/arrolamento ainda não tenha sido promovido, a ser entregue ao(s) representante(s) nomeado(s) através de procuração assinada por todos os sucessores.

§ 6º. Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio se comprovar estar responsável com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador, devendo ainda exibir o carnê do IPTU do exercício com as parcelas pagas, verificando-se, ainda, estar rigorosamente em dia com os pagamentos e não existirem débitos de anos anteriores.

Art. 2º. Não poderão participar dos sorteios:

I - Prefeito de Itapevi;

II - Vice-Prefeito de Itapevi;

III - Vereadores de Itapevi;

IV - Secretários Municipais de Itapevi;

V - Funcionários concursados, comissionados e estagiários da Secretaria da Fazenda e do Patrimônio;

VI - os membros da Comissão de Sorteio;

VI - os imóveis beneficiados pelos seguintes tipos de isenção ou situação:

Governo Federal;

Governo Estadual;

edificação pública;

área pública;

área rural;

área verde pública;

áreas institucionais públicas;

sistema de lazer público;

viela pública;

rua não aberta.

Art. 3º. Serão sorteados os seguintes prêmios:

I – 01(um) veículo 0 (zero) Km;

II – Smartphone;

III – Notebook;

IV - Televisão;

V – Forno micro-ondas;

VI – Máquina de lavar roupas.

Art. 4º. O sorteio dos prêmios constantes do art. 3º ocorrerá com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, administrada pela Caixa Econômica Federal, nas datas previstas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Na eventualidade de que a Caixa Econômica Federal não realize a extração da Loteria Federal do Brasil, independentemente do motivo, na data prevista no Anexo Único deste Decreto, será utilizado para apuração da premiação o resultado da primeira extração posterior àquela não realizada.

Art. 5º. Cada inscrição no cadastro imobiliário dará direito a 02 (dois) números selecionados aleatoriamente, compostos por 05 (cinco) algarismos, denominados “Números da sorte”,

com os quais a inscrição estará concorrendo aos sorteios.

§ 1º. Os “Números da sorte” serão encaminhados ao contribuinte juntamente com seu carnê de pagamento do ano de 2022.

§ 2º. O contribuinte sorteado em um prêmio não poderá participar das outras faixas de extração e nem concorrer aos outros prêmios.

§ 3º. Os “Números da Sorte” que cada contribuinte receber serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. Caso o número sorteado não atenda aos requisitos de participação previstos neste Decreto e na Lei nº 2.869, de 22 de setembro de 2021, ou se o número apurado seja inexistente, passará para o número da sorte imediatamente superior que corresponda a um imóvel que atenda aos requisitos legais.

Parágrafo único. Caso o número superior coincida com a apuração de outra categoria de premiação, passará para o número imediatamente superior que corresponda a um imóvel que atenda aos requisitos legais.

Art. 7º. Os contribuintes contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado pelo contribuinte.

§ 1º. A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do imóvel constante no Cadastro Imobiliário do Município de Itapevi.

§ 2º. Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Itapevi, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Itapevi.

Art. 8º. Caso contribuinte contemplado seja menor de idade, o veículo 0 (zero) km será transferido para um de seus genitores ou representante legal.

Art. 9º. As despesas provenientes da transferência do veículo correrão por dotação orçamentária própria, nos termos da Lei nº 2.869, de 22 de setembro de 2021.

Art. 10. O prazo para entrega dos prêmios aos contribuintes será de no máximo 90 (noventa) dias após a realização do sorteio.

§ 1º. Os ganhadores deverão apresentar à Comissão de Sorteio, na retirada do prêmio, sob pena de serem excluídos da premiação, os seguintes documentos:

I – Pessoa Física:

a) documento de identidade e CPF;

b) carnê do IPTU atual;

c) documentos que comprove a regularidade do pagamento dos tributos;

d) documento que comprove ser o ganhador proprietário, compromissário comprador, possuidor ou locatário do imóvel sorteado.

II – Pessoa Jurídica:

a) contrato Social e suas alterações;

b) CNPJ;

c) registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

d) carnê do IPTU atual;

e) documentos que comprovem a regularidade do pagamento dos tributos.

§ 2º. O Prefeito ou o Secretário da Fazenda e Patrimônio poderão designar data específica, dentro do prazo fixado no caput deste artigo, para a realização de evento para a entrega dos prêmios, comunicando-se os contribuintes sorteados.

§ 3º. Os contribuintes contemplados deverão concordar com a utilização de seu nome, voz e imagem na divulgação publicitária dos sorteios e dos seus resultados, sem que desta circunstância decorra a obrigatoriedade de qualquer pagamento, sob qualquer título, por parte do município.

§ 4º. O ganhador deverá assinar a autorização do direito de uso de imagem e identificação pela Prefeitura.

Art. 11. O contribuinte que for sorteado e que não comparecer ou não reclamar o prêmio, no prazo de 90 (noventa) dias, da data de realização do sorteio perderá o direito ao mesmo.

§ 1º. O contribuinte que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, poderá nomear um representante, por meio de procuração pública.

§ 2º. Na hipótese do caput, o prêmio não recebido será disponibilizado para o número da sorte posterior ao sorteado.

Art. 12. Para a consecução dos objetivos da Lei nº 2.869, de 22 de setembro de 2021 e deste Decreto, o Prefeito nomeará uma Comissão de Sorteio, por meio de Portaria, com a seguinte composição:

I – 01 (um) membro da Secretaria da Fazenda e Patrimônio;

II – 01 (um) membro da Secretaria da Fazenda e Patrimônio pertencente à Divisão de Cadastro Imobiliário;

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 13. Compete à Comissão do Sorteio:

I – zelar pelo cumprimento do disposto no presente Decreto;

II – orientar os contribuintes e dirimir as dúvidas referentes ao sorteio;

III – aprovar ou impugnar, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de cada sorteio, os “Números da sorte” contemplados;

IV – homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da aprovação dos “Números da sorte”;

V – coordenar o processo de entrega dos prêmios.

Art. 14. No caso de dúvidas ou discordância sobre a premiação, a Comissão de Sorteio poderá solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

Art. 15. As dúvidas ou omissões que surgirem referente ao IPTU PREMIADO serão dirimidas pela Comissão de Sorteio.

Art. 16. O sorteio do IPTU PREMIADO será divulgado por meio do Diário Oficial do Município, através do site www.itapevi.sp.gov.br.

Art. 17. É proibida a conversão dos prêmios em dinheiro.

Art. 18. Os bens destinados ao sorteio serão previamente adquiridos pela Prefeitura, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, por conta de dotação orçamentária específica prevista no orçamento vigente, ou através de participação da iniciativa privada com doações dos respectivos prêmios.

Art. 19. Passa a integrar esse Decreto o Anexo Único.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 5.661, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

1. REGRAS DO SORTEIO DO IPTU PREMIADO

O sorteio será realizado **dia 03 de dezembro de 20****, através da extração realizada pela Loteria Federal, da Caixa Econômica Federal.

Os números premiados serão extraídos do sorteio do 1º ao 5º prêmio, mais uma combinação de números para o 6º prêmio, previsto a seguir neste Anexo.

Os prêmios serão oportunamente descritos e detalhados em processo licitatório.

2. COMPOSIÇÃO NÚMEROS SORTEADOS E DESCRIÇÃO DOS PRÊMIOS

Para cada prêmio previsto no Decreto, o número sorteado será originado de acordo com a forma destacada e o sentido definido pela seta, conforme modelos exemplificativos abaixo:

I) 1º PRÊMIO – 01 Veículo, 0 km (zero quilometro), motor 1.0 (um ponto zero).

Destinado ao número da sorte contemplado na primeira extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Loteria Federal **3 8 0 1 4**

2º Loteria Federal 4 8 4 6 2



3º Loteria Federal 3 1 9 1 3

4º Loteria Federal 6 4 0 2 9

5º Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 38.014**II) 2º PRÊMIO – 01 Celular, tela mínima de 6' (seis polegadas).**

Destinado ao número da sorte contemplado na segunda extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Loteria Federal 3 8 0 1 4

2º Loteria Federal 4 8 4 6 2 →

3º Loteria Federal 3 1 9 1 3

4º Loteria Federal 6 4 0 2 9

5º Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 48.462**III) 3º PRÊMIO – 01 Notebook, tela mínima 14' (quatorze polegadas).**

Destinado ao número da sorte contemplado na terceira extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Loteria Federal 3 8 0 1 4

2º Loteria Federal 4 8 4 6 2

3º Loteria Federal 3 1 9 1 3 →

4º Loteria Federal 6 4 0 2 9

5º Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 31.913**IV) 4º PRÊMIO – 01 Televisão, tela mínima de 49' (quarenta e nove polegadas).**

Destinado ao número da sorte contemplado na quarta extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Loteria Federal 3 8 0 1 4

2º Loteria Federal 4 8 4 6 2

3º Loteria Federal 3 1 9 1 3

4º Loteria Federal 6 4 0 2 9 →

5º Loteria Federal 7 3 8 3 5

Número da sorte premiado: 64.029**V) 5º PRÊMIO – Forno micro-ondas, capacidade mínima 20l. (vinte litros);**

Destinado ao número da sorte contemplado na quinta extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Loteria Federal 3 8 0 1 4

2º Loteria Federal 4 8 4 6 2

3º Loteria Federal 3 1 9 1 3

4º Loteria Federal 6 4 0 2 9

5º Loteria Federal 7 3 8 3 5 →**Número da sorte premiado: 73.835****6) 6º PRÊMIO – 01 máquina de lavar roupas, capacidade mínima de 7kg. (sete quilos).**

Destinado ao número da sorte contemplado na sexta extração da loteria federal, conforme exemplo abaixo:

1º Loteria Federal 3 8 0 1 4

2º Loteria Federal 4 8 4 6 2

3º Loteria Federal 3 1 9 1 3

4º Loteria Federal 6 4 0 2 9

5º Loteria Federal 7 3 8 3 5 ↓

Número da sorte premiado: 42.395**DECRETO Nº 5.663, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021**

“NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020, FICA REVALIDADO OS EFEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE INSTITUIU A PREMIAÇÃO AO CORPO DOCENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL – PRÊMIO ‘PROFESSOR NOTA 10’”.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.808/2020 que suspendeu, temporariamente, a aplicabilidade e os efeitos da Lei nº 2.617/2018 em virtude da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a retomada das atividades presenciais dos órgãos do Poder Executivo, especialmente a retomada presencial das atividades escolares em toda rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, por fim, o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.808/2020 que autoriza o Poder Executivo, de ofício, revalidar os efeitos e aplicabilidade da Lei nº 2.617/2018.

DECRETA:

Art. 1º – Fica revalidado os efeitos e a aplicabilidade da Lei Municipal nº 2.617, de 10 de dezembro de 2018, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, definirá, por ato próprio, todos os demais critérios de aplicabilidade e premiações nos termos da Lei vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado



no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de outubro de 2021.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 5.665, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A ANÁLISE DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS.”

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. A Cartografia Digital Oficial do Município, para uso nos procedimentos eletrônicos de análise de viabilidade de localização de atividade econômica é a constante da cartografia homologada, permanecendo disponível para acesso do interessado em formato que permite a leitura por máquina (.shf e .pdf) no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi (www.itapevi.sp.gov.br).

Art. 2º. Os órgãos incumbidos do licenciamento de atividades econômicas deverão, obrigatoriamente, promover consulta e justificar as análises espaciais tendo por referência exclusiva a cartografia homologada.

Art. 3º. No caso de constatação de divergência entre o estabelecido na legislação de comando e a cartografia digital, a mesma deverá ser imediatamente comunicada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação para análise e eventuais correções.

§1º. Considera-se divergência o erro na transposição que altera o estabelecido na legislação urbanística;

§2º. Não é considerado erro a simples retificação dos polígonos de zoneamento, decorrentes de ajustes radiométricos efetuados para eliminar sobreposição indevida dos polígonos de zoneamento sobre o mesmo objeto vetorial cartográfico afetado pela norma (ex: quadra, lote ou edificação);

§3º. O agente que comunicar a divergência à instância administrativa somente poderá decidir sobre o caso após a conclusão do parecer técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, sendo nula qualquer decisão fundamentada na divergência suscitada antes da referida manifestação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 25 de outubro de 2021.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 25 de outubro de 2021.

Secretaria de Suprimentos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Processo SUPRI 457/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 13/2021 – Contratação de empresa especializada para construção da arena Vila da Paz, inclusive material, mão de obra e equipamentos: sendo lote 01 a construção da arena e lote 02 o fornecimento e instalação de gramado sintético. - Recebimento e abertura dos Envelopes às 09h00 do dia 26/11/2021. Local: Rua Agostinho Ferreira Campos, nº 675 – 2º andar – Vila Nova Itapevi – Itapevi/SP. – Retirar o edital gratuitamente na página da Internet <http://www.itapevi.sp.gov.br> - Fone: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 25/10/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Processo SUPRI 350/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 114/2021 – Contratação de serviços gráficos com selo de certificação florestal para impressão dos carnês de taxas e impostos para o exercício de 2022. Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 03/11/2021 até as 09h00min do dia 16/11/2021. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 16/11/2021. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10min do dia 16/11/2021. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 26/10/2021 – Departamento de Compras e Licitações.

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Editais

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, torna público a abertura de procedimento de seleção de propostas para Acordo de Cooperação com entidades, organizações, empresas, pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir, voluntária e gratuitamente, com o evento beneficente Natal Solidário, promovido pelo ACOLHER – Fundo Social de Solidariedade, consistente no oferecimento de espaço, serviços e materiais de consumo, como alimentação, transporte, atividades de entretenimento e recreativa, brindes, roupas, brinquedos, itens de decoração, dentre outros destinados à finalidade de cada ação.

- Apresentação da Proposta e Documentos: até 03 de Dezembro de 2021 na Secretaria de Desenvolvimento Social

e Cidadania (Rua Escolástica Chaluppe, 154, Itapevi/SP, CEP: 06653-050 – 08:00 às 17 horas).

O referido Edital de Chamamento Público se encontra disponível no site da Prefeitura de Itapevi, no link Chamamento Público.

Secretaria Cultura e Juventude

Outros atos oficiais

“INFORMATIVO - LEI ALDIR BLANC”

Em atendimento a Lei 14.017/20 de emergência cultural, denominada “Lei Aldir Blanc”, a Secretaria de Cultura e Juventude de Itapevi vem por meio deste informar que fica prorrogado o prazo até 31/10/2021 para as inscrições nos Editais 12/2021 e 13/2021 da Lei Aldir Blanc, devido a instabilidade recorrente no servidor geral da prefeitura, onde estão hospedados os links de inscrição, o que impossibilitou diversos artistas a enviarem suas inscrições e projetos.

Secretaria Administração e Tecnologia

Outros Atos

P. M. Itapevi – Processo n.º 44/2021 – SELEÇÃO nº 01/21 – Contratação de entidade fechada de previdência complementar - EFPC – Faço saber aos interessados que conforme ata, a empresa: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-PREVCOM, foi considerada habilitada para administrar o plano de benefício previdenciário complementar dos servidores titulares de cargo efetivo da administração direta e indireta do poder legislativo e do poder executivo do município de Itapevi e foi declarada 1ª colocada, tendo em vista a única proposta recebida. Itapevi, 26/10/2021 – Secretaria de Administração e Tecnologia.

Secretaria de Educação

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL SME Nº 04 DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

REGULAMENTA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II PARA ATUAR NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLOS ALBERTO FERREIRA BRAGA E ENSINO FUNDAMENTAL TARSILA DO AMARAL, PROF. IRANY TOLEDO DE MORAES, PROF^a MAGALI TREVIZAN PROENÇA DE ALMEIDA, PADRE GIOVANNI CORNARO E GOVERNADOR ANDRÉ FRANCO MONTORO

A Secretaria Municipal de Educação de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital Nº 03/2021, com a abertura das inscrições dos profissionais integrantes do Quadro de Docentes do Magistério da Rede Municipal de Itapevi, interessados em participar do Processo Seletivo referente ao Programa Municipal de Educação Integral para atuar nas “Escolas do Futuro” – Escolas de Tempo Integral, nos termos da Lei 2.645, de 01 de março de 2019, de acordo com o Parágrafo único do Art. 14. e da Lei Nº 2.676, que passou a vigorar em 15 de Maio de 2019;

I – Das Condições

Poderá participar do Processo Seletivo para atuar nas Escolas de Ensino Fundamental para Anos Iniciais em Tempo Integral - “Escolas do Futuro” e ETI de Educação Infantil BRAGUINHA, o docente que atenda às seguintes condições:

1. Ser Professor da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapevi.
2. Estar em efetivo exercício do seu cargo ou função atividade ou da designação que se encontre;
3. Aderir voluntariamente ao regime de Dedicção Integral com disponibilidade de 200 horas mensais, correspondentes à jornada de 40 horas semanais.
4. Comprometer-se com a política de formação continuada a ser desenvolvida pelo Programa Municipal de Educação Integral;
5. Aceitar e Comprometer-se com o Modelo Pedagógico e de Gestão da Escola do Futuro;
6. Possuir habilidades básicas em Informática / Tecnologia Digital da Informação e da Comunicação;

II – Das Inscrições

As inscrições para participar do processo seletivo serão on line e o docente interessado deverá:

1. Inscrever-se nos dias **28, 29, 30, 31 de Outubro e 01, 02 e 03 de Novembro de 2021** até às 23h59, através de Formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/v9M9tNjwZMAYy6Fe8>
 - a) Preencher todos os campos;
 - b) Preencher o Termo de Compromisso que consta no Formulário ;
 - c) Registrar um breve histórico da sua trajetória, descrevendo a experiência profissional e formação acadêmica;
2. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, cabendo a exclusão do processo daqueles que não cumprirem as condições estabelecidas neste Edital;

III – Das vagas

DOCENTE	QUANTIDADE
PROFESSOR DE REFERÊNCIA – PEB I - ANOS INICIAIS	31
PROFESSOR DE REFERÊNCIA - EDUCAÇÃO INFANTIL	11
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II EDUCAÇÃO FÍSICA	2
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II INGLÊS	1
PROFESSOR ESPECIALISTA – PEB II ARTE	5

IV – Do Processo de Seleção

1. O processo de seleção contará com Avaliação da Prática Pedagógica, através da apresentação de uma aula por videochamada, que tem por finalidade avaliar o candidato sob o aspecto do conhecimento específico, voltado para a área do componente curricular e sob o aspecto didático-pedagógico da prática docente, mediante o planejamento, procedimento didático, linguagem e comunicação e Entrevista;
2. O Plano da Prática Pedagógica deverá ser encaminhado para e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com, conforme data descrita no Cronograma deste Edital;
3. A aula do Plano de Ensino será ministrada pelo candidato, através de videochamada, perante a Banca Examinadora, constituída pela Equipe Gestora do Programa e terá duração máxima de 20 (vinte) minutos;
4. A Entrevista será realizada logo após a apresentação do Plano de Ensino;
5. As datas e horários para a realização da Avaliação da Prática Pedagógica serão encaminhados aos candidatos, através do e-mail informado pelo docente no ato da inscrição on line;

6. O candidato deverá aguardar o link da chamada, que será disponibilizado por e-mail 1 (um) dia antes da apresentação, e o mesmo deverá entrar no horário pré estabelecido para realização da Avaliação da Prática Pedagógica.
7. O candidato que não comparecer na videochamada, qualquer que seja o motivo, caracteriza desistência e resultará em sua eliminação da seleção pública.
8. A Avaliação tem como objetivo a identificação de elementos de convergência entre a prática pedagógica do candidato e o perfil desejado para a atuação no âmbito do Programa da Escola de Tempo Integral – “Escola do Futuro”. Modelo Escola da Escolha – Aluno como Protagonista do Processo Educacional;
9. A Avaliação da Prática Pedagógica será pontuada conforme o Anexo I;
10. A lista dos classificados será divulgada no Diário Oficial de Itapevi para posterior chamamento, conforme cronograma divulgado neste Edital;
11. A Avaliação da Prática Pedagógica é eliminatória, tendo como nota de corte a média 5,0 (cinco pontos),
12. A desistência da vaga só será possível antes da publicação do resultado final do Processo Seletivo, no Diário Oficial do Município de Itapevi.

V – Da Divulgação dos Resultados

1. A relação dos docentes selecionados para atuar nas Escolas de Tempo Integral acima relacionadas, será publicada no Diário Oficial do Município de Itapevi.

VI – Do cronograma

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos através do link https://forms.gle/v9M9tNjwZMAYy6Fe8	De 28 de Outubro a 03 de Novembro até às 23h59
Envio do Plano da Prática Pedagógica para o e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com	De 28 de Outubro a 03 de Novembro até às 23h59
Publicação da lista de candidatos inscritos com as datas para apresentação da Prática Pedagógica	05 de Novembro
Datas da Avaliação da Prática Pedagógica e Entrevista	De 08 a 12 de Novembro
Lista dos Classificados no Diário Oficial de Itapevi	19 de Novembro
Apresentação do Recurso por e-mail	22 de Novembro
Resultado do Recurso	26 de Novembro
Publicação do Resultado Final – Lista dos Docentes Classificados	26 de Novembro

VII – Do Desempate

Para desempate na classificação dos inscritos serão considerados os seguintes critérios na ordem de prioridade:

1. Possuir tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de acordo com a pontuação referente à data de sua admissão até 30/06/2021 (Atribuição de Classes/Aulas 2021-2022);
2. Ter a maior idade.

VIII – Dos Recursos

1. Cabe ao candidato direito a recurso 1 (um) dia útil após publicação do resultado em Diário Oficial, a ser interposto no local de inscrição.
2. Deverá ser feito em formulário próprio (Anexo II deste Edital) e encaminhado para o e-mail edu.integral.itapevi@gmail.com

IX - Disposições Finais

1. A atribuição das classes/aulas será realizada pelos Gestores das “Escolas do Futuro” respeitando classificação por tempo de serviço e perfil do professor;
2. Ao término do ano letivo o docente que por qualquer motivo, deixar de corresponder às expectativas do desenvolvimento das atividades ou não for assíduo perderá em qualquer tempo a designação, conforme artigo 18 da Lei 2.645 de 01 de março de 2018, retornando à sua sede;
3. O docente selecionado será designado para atuar em uma das unidades das Escolas de Tempo Integral acima relacionadas e não perderá sua sede;
4. Aquele que não for contemplado no primeiro momento será incluído em um cadastro-reserva;
5. O docente poderá ser chamado a qualquer momento em uma das unidades, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a ordem classificatória do Processo Seletivo.
6. Os profissionais classificados poderão trabalhar tanto na unidade em funcionamento, como também nas unidades que serão adaptadas ao Modelo e nas unidades inauguradas.
7. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itapevi;

XI – Referências Bibliográficas

1. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Educação: Uma perspectiva para o século XXI**. Ed. Canção Nova, Coleção Valores, 2008 a.
2. COSTA, Antonio Carlos Gomes da. **Pedagogia da Presença - Da Solidão ao Encontro**. Editora Modos Faciendi, 2001 a.
3. TOUCH, Paul. **Como ajudar as crianças a aprenderem - O que funciona e o que não funciona e porquê**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017 a.

Eliana Maria da Cruz Silva
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

TABELA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA	VALOR DA PRÁTICA	
	APRESENTADO	PARCIALMENTE APRESENTADO
CONHECIMENTO ESPECÍFICO	2,0	1,0
PROCEDIMENTO DIDÁTICO	3,0	1,5
LINGUAGEM - COMUNICAÇÃO	2,0	1,0
PROTAGONISMO DO ALUNO	3,0	1,5
TOTAL	10,0 (PONTUAÇÃO MÁXIMA)	5,0 (PONTUAÇÃO MÍNIMA)

1. O Registro com o breve histórico da sua trajetória, descrevendo a experiência profissional e formação acadêmica, preenchido no ato da inscrição, servirá de suporte para conhecer o perfil profissional e as experiências do candidato;
2. A pontuação mínima exigida para listagem final será de 5,0 (cinco pontos).



Secretaria Administração e Tecnologia - Medicina do Trabalho

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 21/10/2021

COMPARECERAM

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	CÉLIA REGINA MENDES SEGALA GOMES	226866452	ANALISTA EXECUTIVO - SERVIÇO SOCIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/10/2021	90 DIAS
2	MARINELCE CLARO DA SILVA LACERDA SANTOS	250871105	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/10/2021	365 DIAS
3	REGIS CHOZO MIADA	10713760	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	14/10/2021	180 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA - DIA 21/10/2021

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANDREA VIANA DE LARA	273516991	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/10/2021	180 DIAS
2	AURELI FURTADO LIMA DA SILVA	11340573X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	17/10/2021	17 DIAS
3	DANIELA LOMBARDI MORAIS	342025211	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	15/10/2021	90 DIAS
4	DIEGO PRESTES DE MATTOS	433566450	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	22/10/2021	60 DIAS
5	GILSA HELENA DOS SANTOS LIMA	202245524	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	19/10/2021	60 DIAS
6	JOÃO CARLOS FERNANDES	244733119	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO - MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	06/10/2021	30 DIAS
7	KEUSA MARA AMBROSIO	279692456	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	21/10/2021	365 DIAS
8	MARILDA MOREIRA DE CASTRO	14597120X	TÉCNICO EM SAÚDE - AGENTE DE SAÚDE BUCAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/10/2021	90 DIAS
9	THIAGO MARQUES DA SILVA	470700269	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	16/08/2021	64 DIAS
10	WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA	184527867	AGENTE CONTROLE PATRIMONIAL-SEGURANÇA PATRIMONIAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/10/2021	38 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

CULTURA E JUVENTUDE

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESAS DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Cláudio Freitas, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Eurico Ramos, Eduardo Sanches Casagrande, José Mauro, Luiza Nasi Fernandes, Mauro Martins Júnior, Marcos de Oliveira Anjos, Mantovani Franco, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Thulio Nassa, Virgínia Soares, Walter Tanoue Hasegawa e Wagner José Fernandes.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

